

## Foto Clube São Vicente O Frame

### Regimento Interno

#### **Capítulo I** **Do Regimento Interno**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para participação dos cursos, oficinas, workshops e outras atividades que o FCSV venha a desenvolver.

**Art. 2º** - O cumprimento das normas regimentais é obrigatório para todos os associados, dependentes e convidados sem privilégio ou distinção.

**Art. 3º** - Este regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, com "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

**Art. 4º** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto aos termos consignados neste Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria do FCSV sempre com o amparo das disposições estatutárias ou pelos princípios gerais de Direito.

#### **Capítulo II** **Da Administração**

**Art. 5º** - Ficará a critério de a Diretoria estabelecer as datas em que o FCSV atenderá os associados.

**Art. 6º** - Todos os associados deverão ter pleno conhecimento dos Estatutos Sociais e do Regimento Interno do Clube.

#### **Capítulo III** **Dos Sócios**

**Art. 7º** - Todo associado terá que apresentar carteira social com foto em atividades desenvolvidas pelo FCSV.

**Art. 8º** - A carteira social não poderá conter rasuras. O associado não poderá exibir como sendo seu o documento de outro, bem como ceder sua carteira social para terceiros. Os associados nestas situações serão enquadrados no artigo. 14 letra "b".

**Art.9º** - Para participar das atividades desenvolvida pelo FCSV, os associados deverão

apresentar a carteira social, com o comprovante de pagamento da mensalidade do mês vigente. Será permitido até o dia 10 (dez) do mês corrente o acesso com comprovante do mês anterior.

§ 1: O associado que não se enquadrar nestas condições deverá apresentar justificativa junto a Diretoria.

**Art. 10º** - O associado que forçar a entrada sem a devida identificação, obstruir o portão de acesso, ou desacatar qualquer pessoa do FCSV ou que estiver participando das atividades, será enquadrado no art. 14 letra "b".

**Art. 11º** - O associado deverá comunicar a Diretoria do FCSV quando ocorrer o extravio de sua carteira social, caso contrário o mesmo será enquadrado no artigo 8.

#### **Capítulo IV Dos Convidados**

**Art. 12º** – Convidados poderão participar de um dia nas atividades em que o FCSV venha desenvolver, desde que seja autorizado por um Diretor, por um dia e que desejem pertencer ao quadro de associados.

§ Único: Os convidados poderão participar de atividades previamente autorizadas pela Diretoria.

**Art. 13º** - O associado apresentante é responsável por todos os atos do convidado, inclusive, por danos materiais.

#### **Capítulo V Das Penalidades**

**Art. 14º** - O associado que desrespeitar os Estatutos Sociais bem como este Regimento Interno estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pena leve: proibição de freqüentar as atividades do FCSV por trinta dias;
- c) Pena média: proibição de freqüentar as atividades do FCSV por sessenta dias;
- d) Pena grave: proibição de freqüentar as atividades do FCSV por cento e vinte dias;
- e) Pena gravíssima: proibição de freqüentar as atividades do FCSV por cento e oitenta dias;
- f) Eliminação: o associado será eliminado FCSV.

**Art. 15º** - O cumprimento das normas estatutárias e do Regimento Interno é dever de todos os associados. Ocorrendo seu descumprimento o associado que o presenciar deverá registrar a ocorrência na Diretoria do FCSV.

**Art. 16º** - A ocorrência deverá ser registrada devendo constar o nome e o número do associado infrator. Se convidado, o seu nome bem como o nome e o número do título do associado apresentante. Deverá conter ainda o nome e a assinatura de quem está registrando a ocorrência, a infração cometida e, se possível, a assinatura do infrator.

§ 1º: A Secretaria do FCSV deverá dispor de um livro-protocolo onde ficarão registradas as ocorrências recebidas, numerando-as e constando assinatura de quem a registrou;

§ 2º: As infrações cometidas e não previstas neste Regimento Interno ficarão a cargo da Diretoria, que as enquadrará conforme o disposto no artigo 16.

Art. 17º - O associado que estiver privado de freqüentar as atividades do FCSV por motivo de aplicação de penalidade, continuará obrigado ao pagamento das mensalidades, normalmente.

## **Capítulo VI** **Direitos dos associados**

**Art. 18º** - Receberá um boletim com todas as informações sobre o FCSV, tais como cursos, palestras, exposições fotográficas, concursos internos e de outros clubes, salões de fotografia e Bienais enviados mensalmente por e-mail.

**Art. 19º** - Desconto de 20 % sobre cursos de fotografia e workshops.

**Art. 20º** - Direito uma camiseta e uma carteira de identificação, conforme artigo 35.

**Art. 21º** - Receberá convites para exposições fotográficas ou outras que venham ocorrer no clube ou no qual material de membros do clube ou do acervo estejam sendo utilizados.

**Art. 22º** - Desconto em lojas de material fotográfico, para revelação e manutenção de equipamentos, mediante apresentação da carteirinha.

**Art. 23º** - A participação em Salões nacionais e internacionais bem como em concursos patrocinados pela [Confederação Brasileira de Fotografia](#).

**Art. 24º** - Os descendentes menores de 18 anos ou os cônjuges do associado poderão junto com o associado participar do FCSV;\*\*.

§\*\* Cursos de fotografia e outras atividades pagas também serão cobrados a participação do cônjuge ou descendentes.

## **Capítulo VII** **Deveres dos associados**

**Art. 25º** - Manter limpo as dependências do local onde for realizado qualquer evento como cursos, workshops, palestras, oficinas, ciclo de estudo, etc.

**Art. 26º** - Como se trata de um espaço coletivo, zelamos pela cordialidade e harmonia entre os associados e outros participantes de outras atividades que serão realizadas no mesmo espaço (alunos, pessoas que visitam as exposições, etc..) estando o associado ciente que poderá ser advertido ou eliminado dos quadros sociais por práticas de atos notoriamente reprovados pela sociedade ou que importem em descrédito ou prejuízo para o FCSV.

**Art. 27º** - Também serão eliminados do quadro social, os membros que deixarem de pagar as contribuições fixadas pela diretoria do FCSV.

**Art. 28º** - As penalidades serão impostas pela diretoria do FCSV.

**Art. 29º** - O sócio é responsável pelo acompanhamento de pessoas estranhas ou seus familiares em visita as dependências do FCSV.

**Art. 30º** - Solicitar por escrito (e-mail) a sua saída do clube ou pedidos de licença por período não superior a 03 meses. Informe a diretoria seu desejo e motivo pelo qual deseja se desligar do FCSV.

**Art. 31º** - Colaborar e participar assiduamente das atividades do FCSV.

**Art. 32º** - Indenizar o FCSV por prejuízos causados, ainda que involuntariamente, por você, membros da sua família ou convidados.

**Art. 33º** - Comunicar por escrito ou via e-mail a sua mudança de residência.

## **Capítulo VIII** **Pagamentos**

**Art. 34º** - Valor da matrícula de \$50,00 (cinquenta reais)

§ Único: Pagamento deve ser integral e dará direito a uma carteira de sócio e uma camiseta.

**Art. 35º** - Valor da mensalidade \$20,00 (vinte reais)

§ Único: Valor pago todo dia 10 de cada mês.

**Art. 36º** - Sócio beneficiário fica facultativo a diretoria a decisão, por alguns critérios definidos:

§ 1º: Enquanto permanecer desempregado

§ 2º: Portador de necessidades especiais.

§ 3º: Renda mensal seja comprovadamente inferior a um salário mínimo.

§ 4º: Outras situações serão julgadas pela diretoria.

## **Capítulo IX** **Disposições Gerais**

**Art. 37º** - O associado é responsável pelo seu material.

**Art. 38º** - Caberá à Diretoria enviar este Regimento Interno, a todos os associados.

**Art. 39º** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regimento serão resolvidas pelo Conselho Deliberativo, sempre ao amparo das disposições estatutárias, que por disposições definidas, que por analogia ou costume.

[www.fotoclubesaovicente.com.br](http://www.fotoclubesaovicente.com.br)